

Resolução n.º 10/2000

de 27 de Janeiro

O Moinho de Água, sito na Fajã de São João, concelho de Calheta, ilha de São Jorge, constitui um edifício representativo da época da industrialização da moagem nos Açores que urge preservar de modo a transmitir às gerações futuras os saberes e as tradições ligadas à moagem. Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 19 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como imóvel de Interesse Público, o Moinho de Água, sito à Fajã de São João, concelho de Calheta - São Jorge.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Considerando que as actuais instalações dos Serviços de Classificação de Leite da Ilha Terceira (SERCLA), se revelam insuficientes;

Considerando a importância das actividades desenvolvidas pelo SERCLA, que é um Serviço do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), nomeadamente na defesa da saúde das populações e da economia regional.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Ceder, a título precário e gratuito, ao IAMA o imóvel sito à Rua Conde da Praia da Vitória, 22, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, para instalação do SERCLA da ilha Terceira, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 1384.º.
- 2 - O imóvel, agora cedido, voltará para a posse da Região Autónoma dos Açores se o IAMA dele deixar de necessitar ou se lhe for dado uso diferente daquele para que é cedido.
- 3 - O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 11/2000

de 27 de Janeiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, sito à Rua Conde da Praia da Vitória, em Angra do Heroísmo;

Despacho Normativo n.º 31/2000

de 27 de Janeiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

- 1 - A aprovação dos orçamentos suplementares para 1999 dos seguintes serviços autónomos:

Unidade: (Contos)

Organismo	Orçamento	Receita		Despesa		Contas de Ordem	
		Correntes	Capital	Correntes	Capital	Correntes	Capital
Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Delgada	1.º supl.	1 100	9 745	-	1 100	9 745	-
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Graciosa	3.º supl.	199	-1 136	-	-1 732	795	-
Fundo Escolar da Escola Básica 2,3 de Arrifes	3.º supl.	290	440	-	730	-	-
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Angra	2.º supl.	336	-2 000	-	336	-2 000	-